



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CONTRATO Nº 008/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APIACÁS E A EMPRESA: XGMG  
BRASIL INDUSTRIA LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XGMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** CNPJ nº 14.707.364/0001-10, estabelecida na cidade de Pouso Alegre/MG., Estrada rodovia Fernão dias BR 381, Km 854, s/nº - CEP: 37.550-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. : **Aginaldo Alves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.372.499-49, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.057.049-7 SSP/PR, em conformidade com PROCURAÇÃO PÚBLICA, 2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG, Livro 266-Fls 046, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica Municipal, instrumento de Contrato para aquisição de Pá Carregadeira conforme Pregão Presencial 001/2018, Processo Licitatório 001/2018, originado da adesão à ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 047/2017 e Processo 18997/2017, Prefeitura Municipal de Colniza-MT., e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL**

**01.01.** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações e na Lei 10520 de 17 de julho de 2002, Pregão Presencial 001/2018, Processo Licitatório 001/2018, originado da adesão à ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 047/2017 e Processo 18997/2017, Prefeitura Municipal de Colniza-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**02.01.** A presente Licitação tem por objeto a adesão à ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial 047/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Colniza, que tem como objeto Registro de Preços (SRP), para futura e eventual **aquisição de máquinas pesadas, sendo: 01 Pá Carregadeira Nova**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, do Município de Apiacás/MT, de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo I - Termo de Referência e nas condições fixadas no edital e descritas abaixo:

Item	Especificação	Marca	Quant	Vlr unit.	Vlr Total
01	PA CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORAS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2016, PESO OPERACIONAL MINIMO 10.500 KG, COM TRANSMISSÃO MODULADA DE MINIMO 4 VELOCIDADES A FRENTE, COM SISTEMA HIDRAULICO DE	XGMG	01	300.000,00	300.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

	COMANDADO POR JOYSTIK, COM MOTOR 6 CILINDROS DE MINIMO 125 HP, CAPACIDADE DE CONCHA MINIMO 1.8 M <sup>3</sup> , CAPACIDADE, RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL MINIMO 175 LITROS, CABINE COM PROTEÇÃO ROPS E FOPS FECHADA SOM E AR CONDICIONADO COM ASSISTENCIA /CONCESSIONARIA NO ESTADO DE MATO GROSSO.				
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**03.01** O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que será pago em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante.

**03.02** O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria mediante comprovação por parte do **CONTRATADO** com apresentação da nota fiscal conferida e carimbada, ficando retido na fonte os impostos devidos.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA DA MÁQUINA E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O prazo de entrega do objeto do presente contrato não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de fornecimento.

4.2 A Secretaria Municipal de Obras designará um responsável para o recebimento dos bens, Avaliação e conferência dos equipamentos. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

4.3 Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**05.01** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
001- GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA  
1064- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULO  
449052.00.00.00.00- (01.30) - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
001- GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA  
1064- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULO  
449052.00.00.00.00-(03.30) - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.4 Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

4.5 Os equipamentos, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

4.6 A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da



garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

4.7 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante;

4.8 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**07.01 O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do equipamento.

**07.02 O CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**, todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

**07.03 O CONTRATADO** deverá entregar o Objeto do presente Contrato na sede do Município de Apiacás, sem demais ônus para o mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**08.01** Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Sr. Adão Baliero.**, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**08.02** A fiscalização de que trata esta cláusula na exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**09.01** A rescisão contratual poderá ser:

**I. Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

**II. Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III. Judicial** – nos termos da legislação processual.

**09.02 O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**09.03** O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.01 - O CONTRATADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus - CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Apiacás/MT, 18 de Janeiro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Adalto José Zago**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**XGMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**  
**Aguinaldo Alves**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83